



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



PROJETO DE LEI Nº 196 / 2023

AUTOR: VEREADORES EBER LOPES REIS, MARLUCI GABRIEL E APARECIDO VANÂNCIO.

“Dispõe sobre o programa "Saúde Melhor Idade" no município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º Fica instituído o programa "**Saúde Melhor Idade**" no município de São Francisco do Guaporé, com o objetivo de facilitar o acesso dos pacientes idosos e das pessoas com deficiência às consultas, exames e procedimentos médicos nas unidades de saúde do município.

Art. 2º O programa "**Saúde Melhor Idade**" consiste na possibilidade do agendamento telefônico de consultas, exames e procedimentos médicos para os pacientes idosos e as pessoas com deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - paciente idoso: aquele que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - agendamento telefônico: a solicitação e a confirmação de data e horário para a realização de consultas, exames e procedimentos médicos por meio de telefone fixo ou móvel;

IV - unidade de saúde: qualquer estabelecimento público ou conveniado que preste serviços de atenção básica ou especializada à saúde da população.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



Art. 4º O agendamento telefônico deverá ser realizado mediante o fornecimento dos seguintes dados pelo paciente:

- I - nome completo;
- II - número do cartão nacional de saúde (CNS);
- III - número do documento de identidade (RG) ou do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - tipo e motivo da consulta, exame ou procedimento médico solicitado;
- V - unidade de saúde de preferência.

Art. 5º O agendamento telefônico deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização da consulta, exame ou procedimento médico.

Art. 6º O agendamento telefônico estará sujeito à disponibilidade de vagas na unidade de saúde escolhida pelo paciente, respeitando-se os critérios de prioridade, urgência e emergência.

Art. 7º O paciente que realizar o agendamento telefônico deverá comparecer à unidade de saúde na data e no horário marcados, portando o cartão nacional de saúde (CNS), o documento de identidade (RG) ou o cadastro de pessoa física (CPF) e o encaminhamento médico, se for o caso.

Art. 8º O paciente que não puder comparecer à consulta, exame ou procedimento médico agendado por telefone deverá comunicar à unidade de saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito ao benefício por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação, execução e fiscalização do programa "Saúde Melhor Idade", podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais e entidades parceiras.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023.

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel
Vereadora / CMSFG

Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o programa “Agenda da Saúde” no município de São Francisco do Guaporé, como forma de facilitar o acesso dos pacientes idosos e das pessoas com deficiência às consultas, exames e procedimentos médicos nas unidades de saúde do município.

Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência são grupos vulneráveis que necessitam de uma atenção especial à saúde, pois apresentam maiores riscos de desenvolver doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes, que comprometem a sua qualidade de vida e a sua autonomia.

No entanto, muitas vezes esses pacientes enfrentam dificuldades para agendar as suas consultas, exames e procedimentos médicos nas unidades de saúde do município, em razão da falta de vagas, da burocracia, da demora no atendimento ou da necessidade de deslocamento até o local.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa criar um mecanismo que possa simplificar e agilizar o agendamento das consultas, exames e procedimentos médicos para os pacientes idosos e as pessoas com deficiência, por meio do telefone. A ideia é que esses pacientes possam solicitar e confirmar a data e o horário para a realização dos serviços de saúde sem a necessidade de se deslocar até a unidade de saúde, evitando assim transtornos, filas, espera ou desistência.

O projeto de lei também visa garantir que os pacientes idosos e as pessoas com deficiência tenham prioridade no atendimento nas unidades de saúde do município, conforme previsto na legislação federal¹². Além disso, visa promover a inclusão social e a cidadania desses pacientes, assegurando o seu direito à saúde e à dignidade humana.

O projeto de lei tem um caráter social e humanitário, pois visa atender a uma demanda da população e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, que visa atender a uma demanda da população e cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da inclusão social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO

06 de Outubro de 2023

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel
Vereadora / CMSFG

Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG